



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI No. 1.124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

O VEREADOR SERGIO RISSO CENSI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUICOES E A VISTA DO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 2o. E 5o., AMBOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. Os dispositivos adiante, da lei municipal no. 225, de 19 de junho de 1970, que trata do funcionamento dos Cemiterios Publicos do Municipio, passam a vigorar com a seguinte redacao:

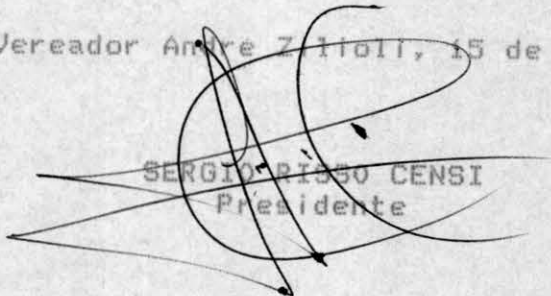
I - Artigo 20 - "Os servicos de limpeza e conservacao dos jazigos poderao ser realizados por quaisquer pessoas autorizadas pelo concessionario, ou por determinacao da Prefeitura Municipal."

II - Artigo 21 - "Os servicos de construcao e reforma de jazigos serao executados por profissionais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal."

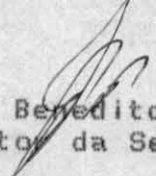
III - Artigo 22 - "A Prefeitura Municipal designara local do Cemiterio para ser utilizado na preparacao do material destinado a construcao e reforma de jazigos."

Artigo 2o. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala Vereador Andre Zilli, 15 de dezembro de 1.989.

  
SERGIO RISSO CENSI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal aos dezoito dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

  
Jose Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria